

solutivo certo, como Assistente Convocado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto Politécnico, em regime de tempo parcial 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 03-10-2016 a 17-02-2017.

De 10-11-2016:

Doutor Fernando Miguel Soares Mamede dos Santos — autorizada com eficácia retroativa, mediante celebração de adenda, alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, passando a Professor Adjunto, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto Politécnico, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 27-10-2016 a 31-08-2017.

De 11-11-2016:

Licenciado Carlos Jorge Sequeira Duarte — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convocado, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto Politécnico, em regime tempo parcial 33,3 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 do índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 14-11-2016 a 31-07-2017.

De 21-10-2016:

Licenciada Sónia da Conceição Ferreira Barbosa — autorizada, mediante celebração de adenda, alteração ao contrato em trabalho

em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convocada, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto Politécnico, em regime tempo parcial 29,2 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 do índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 24-10-2016 a 15-07-2017.

De 16-01-2017:

Doutora Fátima Susana Mota Roboredo Amante — autorizada, mediante celebração de adenda, alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convocada, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto Politécnico, em regime tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 do índice 185, do vencimento de professor adjunto em tempo integral, no período de 14-11-2016 a 31-07-2017.

De 24-10-2016:

Licenciado José António Borges Martins — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convocado, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto Politécnico, em regime de tempo parcial 29,2 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, no período de 25-10-2016 a 10-02-2017.

17 de fevereiro de 2017. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

310276595



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2481/2017

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto, e Lei n.º 18/2016 de 20 de junho, faz-se público que:

1 — Cessaram funções, por aposentação, a 1 de janeiro de 2017, os trabalhadores do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguintes:

Agostinho Caldas Borges — Assistente Graduado de Cardiologia Pediátrica;

Alice Lopes Tavares — Assistente Graduada de Imunohemoterapia;
Ledemar Rodrigues Filho — Assistente Graduado de Anestesiologia;
Maria Arlete Pinto Botelho — Assistente Operacional.

2 — Cessou funções por denúncia do contrato de trabalho em Funções Públicas a Assistente Graduada de Anestesiologia, Helena Maria Cunha Gomes Santos, com efeitos a 9 de janeiro de 2017.

20 de fevereiro de 2017. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Correia Lopes*.

310280766

ENMC — ENTIDADE NACIONAL PARA O MERCADO DOS COMBUSTÍVEIS, E. P. E.

Regulamento n.º 122/2017

A publicação do Decreto-Lei n.º 69/2016, de 3 de novembro, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, estabelece a obrigatoriedade de registo de todos os produtores de biocombustíveis junto da ENMC — Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis E. P. E. (ENMC). Este registo visa assegurar o cumprimento das metas de sustentabilidade a que Portugal se encontra vinculado, garantindo igualdade de tratamento aos produtores de biocombustíveis, sejam eles nacionais ou registados num outro Estado Membro da União Europeia, ou até mesmo num país terceiro.

Através do Regulamento ENMC n.º 851/2015, de 17 de dezembro, alterado e republicado pelo Regulamento ENMC n.º 280/2016, de 17 de março, foram legalmente estabelecidos procedimentos de registo e de prestação de informações à ENMC pelos intervenientes obrigados a tal registo, registo este que passa agora a ser obrigatório para os produtores de biocombustíveis nos termos do diploma já identificado, sendo, pois, imperioso proceder à alteração e republicação do identificado Regulamento ENMC n.º 851/2015, de 17 de dezembro, por forma a garantir um efetivo meio de verificação da conformidade legal dos biocombustíveis produzidos em Portugal ou adquiridos a outro Estado Membro ou país terceiro.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional dos Combustíveis, no qual estão representados os vários intervenientes do SPN, conforme o Despacho n.º 13279-D/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de 2014.

Assim:

Nos termos do n.º 5 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, e do artigo 6.º-A dos estatutos da ENMC, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, procede-se à alteração do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro

Os artigos 1.º, 5.º, 7.º e 10.º do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O presente regulamento estabelece os procedimentos de registo e prestação de informações à ENMC pelos intervenientes a tal obrigados nos termos do n.º 1 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, bem como dos produtores de biocombustíveis nos termos do disposto n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 69/2016, de

3 de novembro, independentemente do Estado-Membro de estabelecimento.

2 — Os produtores estabelecidos em Estados terceiros à UE estão sujeitos a registo e comprovativo da sua idoneidade pela entidade competente do respetivo país.

Artigo 5.º

Identificação dos operadores e das instalações

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — Os produtores de biocombustíveis identificam as instalações de produção de biocombustíveis afetas à sua atividade económica, nos termos do formulário específico para o efeito, constante do Quadro 2.F do Anexo ao Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro.

5 — O registo dos produtores de biocombustíveis no Balcão Único não substitui o registo junto da Entidade Coordenadora dos Critérios de Sustentabilidade (ECS) nos termos da Portaria n.º 8/2012, de 4 de janeiro.

Artigo 7.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — Os produtores de biocombustíveis, prestam toda a informação relativa à atividade de produção e aos biocombustíveis produzidos nos termos da Portaria n.º 8/2012, de 4 de janeiro, para efeitos da emissão dos Títulos de Biocombustíveis.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a emissão dos Títulos de Biocombustíveis depende da validação do registo, a comunicar ao operador interessado.

Artigo 10.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — Os produtores de biocombustíveis procedem ao seu registo no Balcão Único no prazo de 30 dias após a emissão, pela entidade licenciadora competente, das respetivas licenças e/ou autorizações legalmente exigidas para o início da atividade.»

Artigo 2.º

Aditamento aos formulários de informação para registo constantes Anexo do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro

É aditado o Quadro 2.F. ao Anexo do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro, relativo ao registo da atividade de produção e comercialização de biocombustíveis:

Nome da entidade	
NIF (UE)	
Atividade	
País	
CAE principal ⁽¹⁾	
CAE secundários ⁽²⁾	
Regime de produção (PRG ou PPD) ⁽³⁾	
Início de atividade	
Nome do(s) gerente(s)	
Sede/Morada	
Email	
Telefone	

Número de instalações ⁽⁴⁾	
GPS (Latitude/Longitude) ⁽⁵⁾	
Capacidade instalada ⁽⁶⁾	
Dados do responsável da instalação ⁽⁷⁾	
Nome ⁽⁸⁾	
Apelido ⁽⁹⁾	
Email ⁽¹⁰⁾	
Telefone ⁽¹¹⁾	
Cumprimento dos Critérios de Sustentabilidade por parte do Produtor ⁽¹²⁾	
Sistema de Certificação da Sustentabilidade e Emissão de GEE	
Tipo de Operação Certificada	
Matérias certificadas para manuseamento no local certificado	
1 Matérias-primas (assinalar com X)	
• Óleos vegetais virgens	
• Biomassa	
• Gordura animal (Cat. I)	
• Gordura animal (Cat. II)	
• Gordura animal (Cat. III)	
• Estrume animal	
• Bagaço de azeitona (após extração do óleo de bagaço)	
• Bagaço de uva sem álcool	
• Glicerina (não refinada)	
• Palhas de Cereais	
• Resíduos Lenho-celulósicos	
• Resíduos Florestais	
• Palhas de arroz	
• Casca de frutos rijos	
• Fruta e outros produtos hortícolas impróprios para consumo	
• Polpa de alfarroba	
• Polpa de frutos carnudos	
• Sorelho (proveniente da indústria de laticínios)	
• Dreche cervejeira (proveniente da indústria de produção de cerveja)	
• Óleos Alimentares Usados	
• Soapstocks	
• Oleínas	
• Free Fatty Acids	

• Lamas de Amido	
• Lamas de depuração	
• Outras	
2 Tipo de Biocombustível produzido (assinalar com um X)	
• FAME ⁽¹³⁾	
• HVO	
• Bio ETBE	
• Bio etanol	
• Outros	

(1) Aplicável para entidades estabelecidas em Portugal.

(2) Aplicável para entidades estabelecidas em Portugal.

(3) Aplicável para entidades estabelecidas em Portugal.

(4) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.

(5) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.

(6) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.

(7) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.

(8) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.

(9) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.

(10) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.

(11) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.

(12) A preencher autonomamente e a enviar juntamente com o Certificado de Cumprimento de Sustentabilidade.

(13) Deve cumprir as especificações contidas na NP 14214:2012 + A:12014.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 4.º

Disposição transitória

1 — Sem prejuízo dos contratos que tenham sido celebrados antes da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 69/2016, de 3 de novembro, a emissão de Títulos de Biocombustíveis com referência às introduções ao consumo ocorridas entre 4 de novembro de 2016 e a data de entrada em vigor do presente Regulamento, serão objeto de uma análise casuística por parte da ECS.

2 — A análise referida no número anterior tem em consideração a apresentação da documentação relativa à sustentabilidade, exigida nos termos da Portaria n.º 8/2012, de 4 de janeiro, bem como o pedido de registo dos produtores e incorporadores responsáveis quer pelas introduções ao consumo, quer pelo biocombustível incorporado.

Artigo 5.º

Replicação

É republicado em anexo o Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro.

3 de fevereiro de 2017. — O Conselho de Administração da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis E. P. E., *Filipe Meirinho*, Presidente, e *José Reis*, Vogal Executivo.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Replicação do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece os procedimentos de registo e prestação de informações à ENMC pelos intervenientes a tal obrigados nos termos do n.º 1 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, bem como dos produtores de biocombustíveis nos termos do disposto n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 69/2016, de 3 de novembro, independentemente do Estado-Membro de estabelecimento.

2 — Os produtores estabelecidos em Estados terceiros à UE estão sujeitos a registo e comprovativo da sua idoneidade pela entidade competente do respetivo país.

Artigo 2.º

Cadastro

1 — O cadastro tem como objetivos:

a) A identificação completa dos intervenientes do Sistema Petrolífero Nacional;

b) A identificação da atividade desenvolvida por cada um dos intervenientes do SPN, bem como os serviços prestados;

c) A localização e georreferenciação das instalações petrolíferas com identificação das licenças em vigor.

2 — Para efeitos do presente regulamento são considerados intervenientes do SPN os seguintes:

a) Os operadores de refinação de petróleo bruto e de tratamento de produtos de petróleo;

b) Os operadores de armazenamento de petróleo bruto e de produtos de petróleo;

c) Os operadores de transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo;

d) Os operadores de distribuição de produtos de petróleo;

e) Os comercializadores de petróleo bruto e de produtos de petróleo.

Artigo 3.º

Forma de registo

1 — A informação é enviada à ENMC, em suporte digital, utilizando para o efeito mecanismos web disponibilizados pela ENMC, sem necessidade de implementação de software por parte dos operadores de mercado.

2 — A informação a enviar para a ENMC é efetuada de forma integrada através de um único acesso, designado “Balcão Único Eletrónico” criado para o efeito no sítio oficial da ENMC, em cumprimento dos princípios da administração eletrónica.

Artigo 4.º

Tratamento da informação

1 — A informação enviada à ENMC nos termos do artigo anterior é objeto de tratamento interno para efeito do disposto n.º 2 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

2 — A ENMC divulga, no seu portal oficial, os dados básicos recolhidos e a informação não confidencial, tal como definida no Regulamento n.º 177/2016, de 19 de fevereiro.

Artigo 5.º

Identificação do operador e das instalações petrolíferas

1 — A cada interveniente e a cada instalação petrolífera corresponde um número único de cadastro que o identifica perante a ENMC.

2 — Cada interveniente regista todas as instalações petrolíferas afetas às atividades previstas no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

3 — Para efeito do disposto no número anterior, cada interveniente preenche o formulário com as atividades e serviços prestados em cada instalação petrolífera, bem como a sua georreferenciação e outras informações.

4 — Os produtores de biocombustíveis identificam as instalações de produção de biocombustíveis afetas à sua atividade económica, nos termos do formulário específico para o efeito, constante do Quadro 2.F do Anexo ao Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro.

5 — O registo dos produtores de biocombustíveis no Balcão Único não substitui o registo junto da Entidade Coordenadora dos Critérios de Sustentabilidade (ECS) nos termos da Portaria n.º 8/2012, de 4 de janeiro.

Artigo 6.º

Modo de acesso

O acesso ao Balcão Único Eletrónico é efetuado através de uma chave única de acesso e uma palavra-passe.

Artigo 7.º

Tipo de informação

1 — Os intervenientes prestam a informação relacionada com a capacidade e atividade desenvolvida, de acordo com o formulário a preencher

no Balcão Único Eletrónico previsto no artigo 3.º do presente regulamento, para cada uma das atividades e instalações petrolíferas.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, a informação a enviar à ENMC inclui os dados relativos às entidades intervenientes e de suporte à respetiva identificação, atividade e serviços prestados no âmbito do Setor Petrolífero Nacional, contendo todos os dados alfanuméricos e de georreferenciação relativos às instalações petrolíferas, conforme consta do anexo ao presente regulamento.

3 — O reporte de informação respeitante aos combustíveis líquidos é feito em litros e o reporte de informação respeitante aos combustíveis gasosos é feito em metros cúbicos.

4 — Os produtores de biocombustíveis, prestam toda a informação relativa à atividade de produção e aos biocombustíveis produzidos nos termos da Portaria n.º 8/2012, de 4 de janeiro, para efeitos da emissão dos Títulos de Biocombustíveis.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a emissão dos Títulos de Biocombustíveis depende da validação do registo, a comunicar ao operador interessado.

Artigo 8.º

Meios alternativos de reporte

1 — A utilização de meios alternativos ao disposto no artigo 3.º do presente Regulamento é excepcional, e apenas admitida em caso de impossibilidade de utilização do portal oficial da ENMC.

2 — Os meios alternativos a utilizar nos termos do número anterior são aprovados por decisão do Conselho de Administração da ENMC, e formalmente comunicados aos intervenientes por qualquer via, com divulgação no portal oficial.

Artigo 9.º

Alteração ao registo

1 — Os intervenientes mantêm os dados sujeitos a registo, permanentemente atualizados.

2 — As alterações aos dados do registo devem ser introduzidas através do Balcão Único, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 10.º

Prazos

1 — O registo de intervenientes do Setor Petrolífero Nacional é efetuado no prazo de 30 dias após a emissão pela entidade licenciadora legalmente competente da licença de exploração relativa à respetiva instalação petrolífera.

2 — Os intervenientes, cujas instalações petrolíferas afetam à respetiva atividade já estejam licenciadas, à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 244/2015 de 19 de outubro, procedem ao seu registo até ao dia 31 de março de 2016.

3 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento n.º 850/2015, de 17 de dezembro, a falta de cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores faz incorrer na contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 40.º-B do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

4 — Os novos produtores de biocombustíveis procedem ao seu registo no Balcão Único no prazo de 30 dias após a emissão, pela entidade licenciadora competente, das respetivas licenças e/ou autorizações legalmente exigidas para o início da atividade.

Artigo 11.º

Registo dos comercializadores de GPL engarrafado

Sem prejuízo do artigo 21.º-C do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, ficam dispensados de registo os intervenientes que exerçam a atividade de comercialização de GPL engarrafado, cujo volume anual de vendas seja inferior a 1.000 garrafas.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — Os atos de registo previstos no presente regulamento não estão sujeitos ao pagamento de taxas ou emolumentos.

2 — O presente regulamento é objeto de revisão no prazo de 2 anos após a sua publicação.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, conforme o disposto no n.º 1 do seu artigo 8.º

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º)

Formulários de informação para o registo

QUADRO 1

Identificação Geral

Número de registo gerado automaticamente	xxxxxx
Atividade	
NPC/NIF	
Nome da empresa/firma/particular	
Marca Comercial	
Sede/morada	
Localização do estabelecimento/morada	
Referência geográfica/localização GPS	
Nome do(s) gerente(s)	
Nome do responsável	
nº de contato telefónico permanente	
Email	
CAE (atividade principal)	

QUADRO 2.A

Registo de atividade de refinação

Refinaria	
Local de Refinação	
Morada	
Localização GPS	
Email	
Telefone	
Responsável da Refinaria	
Email do Responsável da Refinaria	
Telefone do Responsável da Refinaria	

Capacidade de Processamento de Petróleo (toneladas/ano)	
Capacidade de Armazenagem	
Número de Tanques	
Capacidade por Tanque	
Número de Tanques GPL	
Capacidade por Tanque	

QUADRO 2.B

Registo de Atividade de Armazenamento

Armazenagem	
Local de Armazenagem	
Morada	
Localização GPS	
Email	
Telefone	
Pessoa Responsável	
Telefone da Pessoa Responsável	
Email da Pessoa Responsável	

	Quantidade
TOTAL de MATÉRIAS PRIMAS PRODUCTOS PETROLÍFEROS (em t)	
TOTAL de MATÉRIAS PRIMAS BIOCARBURANTES (em t)	
Número de Tanques	
Número de Básculas	
Capacidade por Tanque (por tipo de combustível):	
- GPL	
- Outros	
Capacidade de Mistura de Biocombustíveis (Sim ou Não)	

QUADRO 2.C

Registo de Atividade de Comercialização

Comercializadores	
Morada	
Localização GPS	
Telefone	
Email	
Horário	
Pessoa Responsável	
Telefone da Pessoa Responsável	
Email da Pessoa Responsável	
Número de Tanques	
Tipo de Combustível por Tanque	
Capacidade de Armazenagem por Tanque	
Número de Mangueiras	
Número de Mangueiras por Tipo de Combustível	

Tipo de Produto Refinado que é comercializado	Assinalar o Existente (x)
GPL AUTO	
BIODIESEL (Puro ou Mistura)	
GASOLINA SIMPLES	
GASOLINA ADITIVADA 95	
GASOLINA 98	
GASÓLEO	
GASÓLEO AGRÍCOLA	
Outros Produtos	
GÁS Garrafa	
GÁS Garrafa- Marcas GPL Comercializadas	
Outros Produtos Comercializados ou Serviços Disponíveis	Assinalar o Existente (x)
Máquina para verificação da Pressão Pneus	
Mangueira de Água	
Sanitários Públicos	
Lubrificantes	
Pneus	
Baterias Auto	
Outros Produtos Auto	
AdBlue	
Lavagem	
Serviços de Mecânica	
Alimentação e Bebidas	
Jornais, Revistas	
Produtos de Higiene	
Multibanco	
Outros	

QUADRO 2.D

Registo de Atividade de Transporte por conduta

Transporte por Conduta	
Morada HUB partida	
Localização GPS HUB partida	
Morada HUB chegada	
Localização GPS HUB chegada	
Email	
Telefone	
Pessoa Responsável	
telefone Pessoa Responsável	
Email Pessoa Responsável	
Produto transportado (tonelada/hora)	Assinalar o Existente (x)
GPL	
BIODIESEL	
BIOETANOL	
GASOLINA SIMPLES	
GASOLINA ADITIVADA 95	
GASOLINA 98	
JET	
GASÓLEO ADITIVADO	
GASÓLEO AGRÍCOLA	
GRUPO DE FUELÓLEOS	
Outros Produtos	

QUADRO 2.E

Registo de Comercialização de GPL canalizado

Morada	
Localização GPS	
Telefone	
Email	
Horário	
Pessoa Responsável	
Telefone da Pessoa Responsável	
Email da Pessoa Responsável	
Número de Tanques	
Capacidade tanques (m3)	
Número de Habitações ou Pontos de Abastecimento fornecidos	
Número de Garrafas	
Capacidade das Garrafas (m3)	
Número de Habitações ou Pontos de Abastecimento fornecidos	

QUADRO 2.F

Registo de produtores e comercializadores de biocombustível

Nome da entidade	
NIF (UE)	
Atividade	
País	

CAE principal (¹)	
CAE secundários (²)	
Regime de produção (PRG ou PPD) (³)	
Início de atividade	
Nome do(s) gerente(s)	
Sede/Morada	
Email	
Telefone	
Número de instalações (⁴)	
GPS (Latitude/Longitude) (⁵)	
Capacidade instalada (⁶)	
Dados do responsável da instalação (⁷)	
Nome (⁸)	
Apelido (⁹)	
Email (¹⁰)	
Telefone (¹¹)	

Cumprimento dos Critérios de Sustentabilidade por parte do Produtor (¹²)

Sistema de Certificação da Sustentabilidade e Emissão de GEE	
Tipo de Operação Certificada	
Matérias certificadas para manuseamento no local certificado	
1 Matérias-primas (assinalar com X)	
• Óleos vegetais virgens	
• Biomassa	
• Gordura animal (Cat. I)	
• Gordura animal (Cat. II)	
• Gordura animal (Cat. III)	
• Estrume animal	
• Bagaço de azeitona (após extração do óleo de bagaço)	
• Bagaço de uva sem álcool	
• Glicerina (não refinada)	
• Palhas de Cereais	
• Resíduos Lenho-celulósicos	
• Resíduos Florestais	
• Palhas de arroz	
• Casca de frutos rijos	
• Fruta e outros produtos hortícolas impróprios para consumo	
• Polpa de alfarroba	
• Polpa de frutos carnudos	
• Sorelho (proveniente da indústria de laticínios)	

• Dreche cervejeira (proveniente da indústria de produção de cerveja)	
• Óleos Alimentares Usados	
• Soapstocks	
• Oleínas	
• Free Fatty Acids	
• Lamas de Amido	
• Lamas de depuração	
• Outras	
2 Tipo de Biocombustível produzido (assinalar com um X)	
• FAME ⁽¹³⁾	
• HVO	
• Bio ETBE	
• Bio etanol	
• Outros	

- (1) Aplicável apenas às entidades estabelecidas em Portugal.
(2) Aplicável apenas às entidades estabelecidas em Portugal.
(3) Aplicável apenas às entidades estabelecidas em Portugal.
(4) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.
(5) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.
(6) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.
(7) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.
(8) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.
(9) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.
(10) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.
(11) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.
(12) A preencher autonomamente e a enviar juntamente com o Certificado de Cumprimento de Sustentabilidade
(13) Deve cumprir as especificações contidas na NP 14214:2012 + A:12014.

310289588

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 180/2017**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foi autorizada a redução de uma hora no horário semanal aos seguintes médicos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009:

António Henrique Saraiva de Pinho Valente, Assistente de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 02/07/2016;

Maria de Fátima da Piedade Álvares Furtado, Assistente Hospitalar Sénior de Pediatria, com efeitos a 23/08/2016;

Maria Domingas Costa Assunção, Assistente Hospitalar Graduada de Pediatria, com efeitos a 14/09/2016;

Maria Isabel Engrácio Barreto, Assistente Graduada de Medicina de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 17/10/2016;

Maria Manuela Palma de Oliveira Lança, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 06/11/2016;

Maria Fátima Sacramento Lampreia, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 16/11/2016;

Edmundo José Bragança de Sá, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 16/11/2016;

Rosa Maria Pimentel Fula Marques Bento, Assistente Graduada Sénior de Patologia Clínica, com efeitos a 24/11/2016;

Maria Margarida de Jesus Lopes, Assistente Graduada Hospitalar, com efeitos a 11/12/2016;

Celeste de Fátima Robalo Allen Revez, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 02/01/2017;

António Manuel Godinho de Oliveira Matos, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 10/02/2017.

Maria de Fátima dos Santos Caratão, Assistente Graduada Sénior Hospitalar, com efeitos a 21/02/2017.

Maria Luísa Nogueira de Sousa Santos, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 19/03/2017;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

310280393

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL****Aviso n.º 2482/2017**

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 33/GAP/2015, e em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 4969/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, datado de 15 de abril de 2016, e recorrendo à reserva de recrutamento nos termos previstos no artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi celebrado contrato, com início a 13 de fevereiro de 2017, com:

Tiago Miguel Nunes Pacheco, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para desempenhar funções no Setor de Águas e Esgotos, inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, 1.ª posição remuneratória, nível 1, no valor de 557,00 Euros.

21 de fevereiro de 2017. — O Vereador da Divisão de Recursos Humanos, *Nuno Miguel Besuga Pestana*.

310283811

MUNICÍPIO DE AMARANTE**Aviso n.º 2483/2017**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Exm.º Sr. Presidente da Câmara de 29 de dezembro de 2016 e, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também na sua atual redação, foi nomeada em regime de substituição, a Sr.ª Dr.ª Carla Patrícia Costa Fonseca, no cargo de dirigente de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

Nota curricular

Carla Patrícia da Costa Fonseca
Nascida a 14 de fevereiro de 1979
Licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, com média final de 14 (catorze) valores (1997-2002)
Pós Graduação em “Direito de Emprego Público” — CEDIPRE — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2008)
Pós Graduação em “Justiça Administrativa e Fiscal” — CEDI-PRE — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2006)